



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

**3C SERVICES S.A.**, com sede na Rua Gonçalves Dias, 86 — Centro — Porto Velho/ RO — CEP 76801-076, CNPJ 04214233/0014-62, doravante designada EMPRESA e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR**, com sede na Rua Almirante Barroso, 1154 — Centro — Porto Velho, RO, inscrito no CNPJ sob o n°. 05.658.802/0001-07, doravante denominado SINDICATO, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024-2025**, obedecidas às disposições dos Artigos 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da empresa 3C SERVICE, com abrangência em todo o Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo percentual de 100% (cem por cento) do, IPCA/IBGE, que corresponde a 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) acumulado no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, a ser aplicado sobre o salário-base a partir de 01 de novembro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os trabalhadores da 3C SERVICES S.A, a serem praticados a partir de 01 de novembro de 2024, mediante a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, atenderá aos seguintes valores por cargo, que serão corrigidos como percentual estabelecido na Cláusula Terceira:



| PROFISSIONAL                                | Salário    |                |
|---|------------|----------------|
| <b>Analista de QSMS</b>                     | <b>R\$</b> | <b>3291,34</b> |
| <b>Auxiliar Operacional</b>                 | <b>R\$</b> | <b>1653,60</b> |
| <b>Eletricista de Serviço Especializado</b> | <b>R\$</b> | <b>2169,86</b> |
| <b>Supervisor Operacional</b>               | <b>R\$</b> | <b>3827,95</b> |
| <b>Técnico em Serviços Especializados</b>   | <b>R\$</b> | <b>3468,25</b> |

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá vale-transporte aos seus trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará até o primeiro dia útil de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais para todos os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá o Ticket Alimentação no valor R\$ 699,87 (seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) equivalente a R\$ 31,81 (trinta e um reais e oitenta e um centavos) referente a (22) dias/mês, nos doze meses da vigência do Acordo. A Empresa efetuará o crédito do Ticket Alimentação mensal até o 1º (primeiro) dia útil do mês.

**Parágrafo Único:** A Empresa procederá o pagamento do Ticket Alimentação nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional, limitado ao período de estabilidade de acordo com cada modalidade.



## CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal diária de trabalho será acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, sendo:

**Parágrafo Primeiro:** De segunda-feira a sábado, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

**Parágrafo Segundo:** Nos domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do descanso semanal remunerado (DSR)

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todos os trabalhadores que executam atividades em área de risco o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** A Empresa efetuará o pagamento do adicional noturno, em rubrica própria, com base na legislação vigente e aplicável à parcela.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A Empresa, na adoção do regime de sobreaviso, remunerará o trabalhador que, excepcionalmente, vier a permanecer nesse regime de sobreaviso, na base de 1/3 (um terço) da hora normal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa arcará com o percentual de 100% (cem por cento) do prêmio do Seguro de Vida em grupo dos empregados, com as seguintes coberturas:

- . Morte por qualquer causa R\$ 24.640,00 (Vinte quatro mil e seiscentos e quarenta reais)
- . IPA - Invalidez Permanente, total R\$ 57.040,00 (Cinquenta e sete mil e quarenta reais)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para seus empregados um plano de assistência médica/odontológica com participação monetária dos mesmo de 30% (Trinta por cento) do valor do plano para o titular e seus dependentes, e a empresa com participação de 70% (Setenta por cento) para o titular e seus dependentes, contudo com reajuste anual na época do aniversário do contrato. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.



**Parágrafo Único:** A Empresa apresentará ao Sindicato, a Operadora do Plano de Assistência Médica/Odontológica em até 30 dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus trabalhadores e dependentes legais, limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil reais)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS COM VIAGENS**

A Empresa se responsabiliza com os custos de hospedagem quando não possuir alojamento ou acampamento com alimentação adequada, e pagará aos seus trabalhadores quando não houver condições de retorno no mesmo dia em viagens aos locais com distância superior 100 (Cem) quilômetros de sua base de trabalho, o valor unitário de um ticket para:

Almoço: Saída antes de 11h:00min e retorno até as 20h:00min

Jantar: Saída antes de 18h:00min e retorno após as 20h:00min

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade e valor das horas extras e outros).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO**

A Empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus trabalhadores, que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos a Previdência Social e ao FGTS, bem como levá-los em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS**

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

**Parágrafo Único:** A empresa fornecerá 2 (dois) jogos de uniformes (calças e camisas antichamas) a cada 6 (seis) meses, que poderão ser substituídos antecipadamente quando demonstrado a real necessidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante fica assegurada estabilidade de até 30 (trinta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa tenha sido cientificada através de atestado médico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- COTA NEGOCIAL**

Fica Instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida no art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa, no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

**Parágrafo Único:** O trabalhador filiado ou não ao Sindicato será informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar ao Sindicato, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do comunicado da Empresa, da informação supra. O Sindicato informará a Empresa a relação dos trabalhadores que optarem pela oposição a contribuição.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de empresa serão homologadas no Sindicato. Podendo, em casos excepcionais, garantir a análise e a ratificação de todos os signatários, ser utilizado meio eletrônico para agilizar os processos de verificação de documentos, e, até, levando em consideração as distâncias a serem percorridas para homologação presencial, praticá-la por videoconferência, desde que as documentações sejam encaminhadas previamente.

**Parágrafo Único:** Fica ajustado, também, que a homologação, a ser realizada perante dirigente sindical, na sede do Sindicato, não implicará qualquer custo ao trabalhador nem a empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS**

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

**Parágrafo Único:** o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA**

Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências da Empresa possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir às dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Velho/RO, 8 dezembro de 2025.

**Jaqueline Chaves dos Santos Cunha**

Vice-presidente 3C Services

**Nailor Guimarães Gato**

Presidente do SINDUR